



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 179 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.984

" REGULAMENTA OS PEDÁGIOS DE QUAL'
QUER NATUREZA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MA
TO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina '
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - As paralizações do trânsito, no município, pa
ra fins de pedágios de qualquer natureza, ficam sujeitos à auto-
rização expressa do Poder Executivo.

Artº 2º - Sendo autorizado o pedágio, o mesmo poderá ''
ser feito, desde que:

- a) cientificado o delegado de polícia ci
vil;
- b) acompanhado de policiamento fardado e
- c) não tenhas faixas de pano ou outros obst
táculos atravessados na via pública, fi-
xos ou portáteis, impedindo o trânsito.

[Handwritten signature]

./...

[Handwritten signature]

Carlos Rogério Ramming



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 179/84

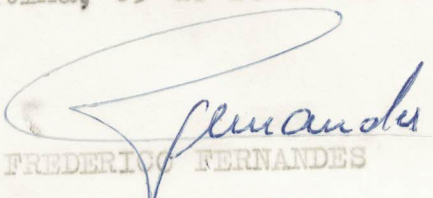
Folha 02

Artº. 3º - O Poder Executivo através de Decreto , regulamentará a presente Lei:

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 05 de Dezembro de 1.984


JOSÉ FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal

Reg. 178

Liv. 003

Fls. 111

Data 28. 12. 84



Of. do Gabinete